

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 147, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria 977, de 27 de junho de 1990, alterado pela Portaria nº 2.109/90-P, de 22 de outubro de 1990, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Transferir a Sede Administrativa do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres - CEMAVE, para a Mata da AMEM, Cabedelo, PB, mantendo sua vinculação técnica e administrativa a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros.

Art. 2º - Na estrutura física do CEMAVE, localizada no Parque Nacional de Brasília, DF, passa a funcionar a Base Regional para o Centro-Oeste e Norte; em Porto Alegre/RS, passa a funcionar a Base Regional para o Sul-Sudeste e; em Jeremoabo/BA, a Base de Campo para Pesquisas com araras-azuis-de-Lear."

Art.3º - Revogar a Portaria 2.109/90-P de 22 de outubro de 1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1076)

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.006891/02-01, resolve:

Art. 1º - Revogar a alínea "a" do Art. 1º da Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SUDEPE nº526, de 03 de setembro de 1970, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 1970.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1077)

PORTARIA Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 13 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e item VI do Art.95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, todos publicados respectivamente, no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

Considerando o que consta do Processo 02001.000079/93-30, IBAMA-ADM.CENTRAL, de 27/10/93, resolve:

Art.1º- Alterar o artigo 2º da Portaria nº 5, de 19 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União, de 20/02/97, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º- Para efeitos desta Portaria, define-se TED, sigla em inglês Turtle Excluder Device, como um dispositivo incorporado às redes de arrasto utilizadas na pesca de camarões, com o propósito de permitir o escape de tartarugas que venham a ser capturadas no transcurso das respectivas operações de pesca de arrasto.

§ 1º- O dispositivo de que trata o caput deste artigo deverá ser constituído de grade instalada na respectiva panagem, flutuadores e sobrepano, podendo, em caráter opcional, dispor de um funil de aceleração, sendo permitidas adaptações, de acordo com as condições específicas de cada região de operação da embarcação.

§ 2º- O TED pode ser adaptado para o escape de tartarugas e detritos, pela parte inferior ou superior da rede; em qualquer dos casos, os flutuadores deverão ser em número ou tamanho suficiente, de forma a permitir uma eficaz flutuação"

Art.2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1078)

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.007623/2002-07, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, órgão integrante da estrutura do Parque, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;
II - um representante do Centro de Recursos Ambientais do Estado da Bahia;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Caravelas/BA;

V - um representante da prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Prado/BA;

VII - um representante do Ministério da Marinha;

VIII - um representante do Parque Nacional do Descobrimento - IBAMA;

IX - um representante da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau - IBAMA;

X - um representante da Colônia de Pesca Z-29;

XI - um representante da Colônia de Pesca Z-25;

XII - um representante da Colônia de Pesca Z-24;

XIII - um representante da Colônia de Pesca Z-23;

XIV - um representante da Conservation International do Brasil;

XV - um representante do Instituto Baleia Jubarte;

XVI - um representante da Associação Pradense de Proteção Ambiental;

XVII - um representante da Associação de Proprietários de Embarcação de Turismo;

XVIII - um representante do Instituto de Apoio e Proteção Ambiental.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1081)

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D. O. U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D. O. U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985 de 18, de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº02001.007317/2002-62, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas, órgão integrante da estrutura do Parque Nacional das Emas/GO, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional das Emas;
II - um representante da Prefeitura Municipal de Mineiros/GO;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Serranópolis/GO;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT;

VII - um representante da Agência Goiana de Meio Ambiente/GO;

VIII - um representante do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS;

IX - um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMAMT;

X - um representante da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES/GO;

XI - um representante da Fundação Ecológica de Mineiros-Fundação Emas/GO;

XII - um representante da Sociedade Ecológica de Turismo Ambiental-SETA/GO;

XIII - um representante da Associação de Condutores de Turismo de Mineiros-Filhos do Cerrado/GO;

XIV - um representante do Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais-CENAP;

XV - um representante da Associação PRÓ-CARNÍVOROS;

XVI - um representante da The Natury Conservancy do Brasil-TNC;

XVII - um representante da Conservation International do Brasil-CI;

XVIII - um representante do Sindicato Rural de Mineiros/GO;

XIX - um representante do Sindicato Rural de Chapadão do Céu/GO;

XX - um representante do Sindicato Rural de Serranópolis/GO;

XXI - um representante do Sindicato Rural de Costa Rica/MS;

XXII - um representante do Sindicato Rural de Alto Taquari/MT.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do Parque Nacional das Emas.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Emas serão fixados em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1082)

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002; e o que consta do Processo nº 02001.007689/2002-99;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 ; e,

Considerando os art. 17 e 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Murici, órgão integrante da estrutura da Estação Ecológica Murici, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Murici tem a seguinte composição:

I - Chefe da Estação Ecológica Murici;

II - um representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Murici/AL;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Mesasias/AL;

V - um representante do Batalhão Ambiental do Estado de Alagoas;

VI - um representante da Sociedade Nordestina de Ecologia/PE;

VII - um representante do Instituto Murici de Desenvolvimento Integrado/AL;

VIII - um representante do Instituto Vila Flor de Desenvolvimento Humano/AL;



IX - um representante dos Produtores Rurais dos Municípios de Murici e de Messias/AL

X - um representante da Associação dos Pequenos e Microempresários de Murici/AL;

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Murici/AL.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da Estação Ecológica Murici.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Murici, serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1083)

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D. O. U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D. O. U. do dia 21 de junho de 2002, e

Considerando o art. 29 da Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000;

Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002; e,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.007696/2002-91, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago de Piratuba/AP, órgão integrante da estrutura da Reserva Biológica do Lago de Piratuba/AP, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago de Piratuba tem a seguinte composição:

I - Chefe da Reserva Biológica do Lago de Piratuba;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari/AP;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Amapá/AP;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP;

V - um representante da Comunidade de Santa Rosa, município de Tartarugalzinho/AP;

VI - um representante da Comunidade de São Paulo, município de Cutias do Araguari/AP;

VII - um representante da Comunidade Tabaco, município de Amapá/AP;

VIII - um representante da Comunidade Milagre de Jesus, município de Tartarugalzinho/AP;

IX - um representante da Comunidade Bom Amigo, município de Cutias do Araguari/AP;

X - um representante da Comunidade do Lago Novo, município de Tartarugalzinho/AP;

XI - um representante da Comunidade do Sucuriçu, município de Amapá/AP;

XII - um representante do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá - IEPA/CPAQ;

XIII - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá - CBMAP;

XIV - um representante da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Cultura da Universidade Federal do Amapá - FUNDAP.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe da Reserva Biológica de Piratuba.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Lago de Piratuba serão fixados em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 1084)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001 e no art. 4º do Decreto nº 4.320, de 5 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regida pelas disposições da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, pelo Estatuto aprovado na forma do Decreto nº 4.320, de 5 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.362 de 5 de setembro de 2002, pelo presente Regimento Interno e legislação complementar pertinente, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia, a qualidade e a produtividade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, cabendo-lhe especialmente:

I - elaborar e executar programas de desenvolvimento gerencial para a Administração Pública Federal, orientados para implementar a gestão empreendedora no Setor Público;

II - elaborar e executar programas de formação inicial para carreiras e de capacitação permanente para agentes públicos, visando à melhoria da gestão pública, de forma a torná-la ágil, eficiente e com foco no cidadão; e

III - promover a prospecção e difusão do conhecimento sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, atividades editoriais e intercâmbio internacional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A ENAP tem a seguinte estrutura:

1. Procuradoria Jurídica - PROJUR;

2. Diretoria de Gestão Interna - DGI;

2.1. Coordenação Geral de Gestão Interna;

2.1.1. Coordenação de Manutenção e Serviços;

2.1.1.1. Serviço de Manutenção de Instalações;

2.1.1.2. Serviço de Hospedagem e Esportes;

2.1.1.3. Serviços Auxiliares;

2.1.1.4. Serviço de Compras e Contratos;

2.1.1.5. Serviço de Suprimentos e Patrimônio;

2.1.1.6. Serviço de Eventos; e

2.1.1.7. Serviço de Contratação de Docentes;

2.1.2. Coordenação de Recursos Humanos;

2.1.2.1. Serviço de Cadastro e Benefícios;

2.1.2.2. Serviço de Pagamento; e

2.1.2.3. Serviço de Administração de Pessoal;

2.1.3. Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

2.1.3.1. Serviço de Programação e Execução Orçamentária;

2.1.3.2. Serviço de Programação e Execução Financeira; e

2.1.3.3. Serviço de Contabilidade;

2.2. Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;

2.2.1. Coordenação de Informática;

2.2.1.1. Serviço de Rede, Hardware e Software; e

2.2.1.2. Serviço de Sistemas;

3. Diretoria de Formação Profissional - DFP;

4. Diretoria de Desenvolvimento de Gerentes e Servidores -

DDGS;

5. Diretoria de Informação e Conhecimento em Gestão -

DICG;

6. Assessoria de Intercâmbio Internacional - AII;

7. Assessoria de Administração Estratégica - AAE; e

8. Conselho Diretor.

Art. 3º A ENAP será dirigida por Presidente, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria Jurídica por Procurador Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Assessorias e os Serviços por Chefes, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 5º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da ENAP e integrado pelos quatro Diretores.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 6º À Procuradoria Jurídica, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete defender os interesses da ENAP, em Juízo ou fora dele, assessorar o Presidente e, ainda:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ENAP;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da ENAP, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da ENAP, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 7º À Diretoria de Gestão Interna compete planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, organização e modernização administrativa, de administração de recursos humanos, de recursos de informação e informática e de planejamento, orçamento e contabilidade, em consonância com as políticas, diretrizes e normas emanadas dos respectivos Órgãos Centrais.

Art. 8º À Coordenação Geral de Gestão Interna compete coordenar e executar as atividades de manutenção de instalações; serviços gerais; recursos humanos; compras e contratos; suprimentos e patrimônio; orçamento, finanças e contabilidade; eventos; e contratação de docentes.

Art. 9º À Coordenação de Manutenção e Serviços compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar os serviços de manutenção de instalações; hospedagem e esportes; serviços auxiliares; compras e contratos; suprimentos e patrimônio; eventos; contratação de docentes e passagens aéreas.

Art. 10. Ao Serviço de Manutenção de Instalações compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades de manutenção e conservação das instalações.

Art. 11. Ao Serviço de Hospedagem e Esportes compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades de alojamento e esportes.

Art. 12. Ao Serviços Auxiliares compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades de reprografia, telefonia, transportes e de protocolo.

Art. 13. Ao Serviço de Compras e Contratos compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades relacionadas às instruções processuais para aquisições e contratações de serviços, convênios, acordos, ajustes e similares.

Art. 14. Ao Serviço de Suprimentos e Patrimônio compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades de almoxarifado e patrimônio.

Art. 15. Ao Serviço de Eventos compete planejar, supervisionar e controlar as atividades de organização e realização de cursos e eventos no âmbito da ENAP.

Art. 16. Ao Serviço de Contratação de Docentes compete planejar, supervisionar e controlar as atividades de contratação de docentes.

Art. 17. À Coordenação de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.

Art. 18. Ao Serviço de Cadastro e Benefícios compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades de controle de pessoal, regime disciplinar e benefícios.

Art. 19. Ao Serviço de Pagamento compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar os procedimentos relativos ao pagamento de pessoal.

Art. 20. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete planejar, supervisionar, operacionalizar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal.

Art. 21. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, analisar, orientar e controlar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ENAP.

Art. 22. Ao Serviço de Programação e Execução Orçamentária compete coordenar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar os atos e fatos da gestão orçamentária.

Art. 23. Ao Serviço de Programação e Execução Financeira compete coordenar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar os atos e fatos da gestão financeira.

Art. 24. Ao Serviço de Contabilidade compete coordenar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25. À Coordenação Geral de Tecnologia da Informação compete coordenar e executar as ações relativas à utilização dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da ENAP.

Art. 26. À Coordenação de Informática compete coordenar a execução das atividades e projetos ligados aos sistemas de informação, à rede local, aos serviços de comunicação, a rede mundial (Internet) e hardware e software.

Art. 27. Ao Serviço de Rede, Hardware e Software compete executar as atividades de rede local e externa de comunicação de dados, equipamentos e softwares utilizados na ENAP.

Art. 28. Ao Serviço de Sistemas compete executar as atividades de sistemas informacionais, administração de dados e da rede mundial Internet.

Art. 29. À Diretoria de Formação Profissional compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, e outras voltadas à obtenção de requisitos para promoção em carreiras estruturadas.

Art. 30. À Diretoria de Desenvolvimento de Gerentes e Servidores compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de capacitação de gerentes e servidores públicos.

Art. 31. À Diretoria de Informação e Conhecimento em Gestão compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de estudos aplicados, eventos, editoração e difusão técnica, acervo documental e bibliográfico, com vistas à consolidação e divulgação de informações e de conhecimentos relativos à gestão pública.

Art. 32. À Assessoria de Intercâmbio Internacional compete coordenar e executar programas e projetos de cooperação técnica internacional e intercâmbio em âmbito bilateral e multilateral, em áreas estratégicas para a ENAP.

Art. 33. À Assessoria de Administração Estratégica compete sistematizar e acompanhar o planejamento interno da ENAP, monitorando os resultados físicos e financeiros, produzindo informações gerenciais que subsidiem as decisões do Presidente e dos Diretores.